LEI Nº1.354, DE 07 DE JUNHO DE 2016

Fixa o valor para pagamento de obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal.

Willian Martins Maia, Prefeito do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa o valor para pagamento de débitos ou obrigações do Município de Carneirinho, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, no valor de 20 (vinte) salários mínimos.

Art. 2º - O valor para o exercício de 2016, é de R$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, fixando o valor para os exercícios seguintes assim que estipulado pelo Ministério da Previdência Social.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 07 de junho 2016.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete I